

Albuquerque

Lei nº 1308

Perescenta artigos ao título VI -
do decreto 59 de 25 de dezembro
de 1935.

A Câmara Municipal de Socos de Valdas
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de Boliches ficam
obrigados a adotar cartelas numeradas, as
quais para a sua validade deverão receber
a competente autenticação, na Agência nº 10
do Instituto de Estatística deste Município e na
Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O imposto será arrecadado, dia-
riamente, após a contagem das cartelas
utilizadas.

Art. 3º - Ficam os proprietários de Boliches
obrigados a franquear, ao Fiscal credenciado
pela Prefeitura, o exame das cartelas, quando
julgar necessário.

Art. 4º - O imposto e as taxas devidos
serão arrecadados na mesma base em
que são cobrados para outras modalidades
de diversões tanto para a Prefeitura como
para o Instituto Brasileiro de Geografia
e Estatística (IBGE).

Art. 5º - O uso de cartelas sem a respec-
tiva autenticação ou a falta destas, importa-
rá na multa de igual ao imposto do dia
em que for constatada a irregularidade
ou fraude, elevada ao dobro na primeira